# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Stocki
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 12 / 1961

PROJETO DE LEI Nº 243/1961

ASSUNTO
Dispõe sobre desapropriação e dá outras providências (a rua 14 de Julho, 955 e 961).

VEREADOR: Walter Cabral e Raimundo Augusto Tucho

LEI Nº 1907 DE 30 / 04 / 1962

DIOM Nº 2478 DE 02 / 05 / 1962

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

LEI Nº 1907 DE 30 DE abril DE 1962.

Dispõe sôbre desapropriação e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a desapropriar as casas nº 955 e 961 localizadas á Avenida 14 de julho, as quais interrompem a via de acesso para a Travessa São Rafael no Bairro de Montese.

Parágrafo Único - As despêsas de que trata o art. 1º da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 4 DE 1962.

Manuel Cordeiro Góes

Manuel Cordeiro Góes
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº** 243/61

Comissão de Legislação
Em 12-12-61.

Em 10-4-62
Aprovado em 23 de 1962
(PRESIDENTE)

Em 24 / 4 / 1962
(VICE-PRESIDENTE)

**Dispõe sôbre desapropriação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a desapropriar os imóveis nº 955 e 961 localizados à Avenida 14 de Julho, os quais/ interrompem a via de acesso para a Travessa São Rafael no Bairro de Montese.**

**§ 2º - As despesas de que trata o Art. 1º do presente projeto de lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal / de Obras da Prefeitura de Fortaleza.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. O presente/ projeto de lei, será transformado em lei, e entrará em vigôr na data de sua publicação.**

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1.961.**

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 4 / 1962
(PRESIDENTE)

**Walter Cals**
**Raimundo Hueper Soares**

**J U S T I F I C A T I V A**

**CONSIDERANDO que a Travessa São Rafael, localizada no bairro/ to pela rua de mesmo nome, não tem via de acesso ao lado de ponte a qual de-/ va se confinar com a Avenida 14 de Julho, sendo interrompida por dois peque-/ nos cacos de taipa, com apenas uma construída com a frente de tijolo, cuja /// ilegalização não acarretará grandes despesas para a edilidade.**

**CONSIDERANDO que não é agradável para os moradores de uma ca/ téria de nossa capital, a qual seja obstruída a sua via de acesso, pois fica / privada de receber os benefícios de uma rêde de luz em alinhamento.**

**Em vista do exposto acima, tenho plena certeza de que os meus pares darão apoio pleno ao presente projeto de lei.**

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº /61

AO PROJETO DE LEI Nº 243/61

Os vereadores Walter Cabral e Raimundo Augusto Filho apresentaram à consideração da Casa o projeto de lei n. 243/61, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal desapropriar as casas nºs. "" 955 e 961, localizadas à Av. 14 de Julho, as quais interrompem a via de acesso para a Trav. São Rafael, no Bairro de Montese.

Alegam os autores do projeto de lei que essa travessa, localizada ao nascente pela rua do mesmo nome, não tem via de acesso, ao lado do poente, com a Avenida 14 de Julho, sendo interrompida pelas duas casas objéto da desapropriação, ambas de taipa, não acarretando a sua idenização grandes despesas para a edilidade.

Pelo expôsto, somos pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1961.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

# Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovada. Em 25-4-62.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 243/61.

Dispõe sôbre desapropriação e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autori - zado a desapropriar as casas nº 955 e 961 localizadas á Avenida 14 de julho, as quais interrompem a via de acesso para a Travessa São Rafael no Bairro de Montese.

Parágrafo único - As despêsas de que trata o art. 1º do presente / projeto de lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da / Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. O presente projeto de lei, será transformado em lei, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões e Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1962.

Pres.

Relat.

MDM

Of, nº 276/62 Fortaleza, 26 de abril de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre desapropriação e dá outras / providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA